

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG Nº 02, de 21 de janeiro de 2019.**

### **Dispõe sobre a aprovação das Seccionais e Representações do CRA-MG**

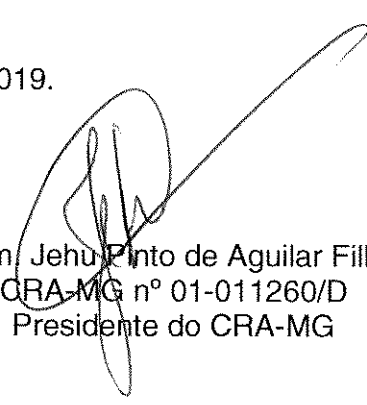
O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições do Regimento Interno – RN CFA n.º 554, de 18/12/2018, e Resolução Normativa CFA Nº 443, de 19/02/2014, e conforme decisão na 1.901ª Reunião Plenária, do dia 21 de janeiro de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.

  
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
CRA-MG nº 01-011260/D  
Presidente do CRA-MG



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

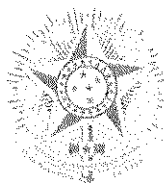
Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-111. (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

#### **Seccionais**

Divinópolis (32) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3050 - Ipatinga (31) 3542-4662 -

Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (30) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 -

Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberaba (34) 3325-8723 - Uberlândia (34) 3256-3256 - Unaí (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4196



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**REGULAMENTO DAS SECCIONAIS E REPRESENTAÇÕES DO CRA-MG**

O CRA-MG se fará representar em localidades distintas de sua sede em Belo Horizonte/MG, através das seguintes categorias de Representação:

- I. Delegado – Representante de Seccional
- II. Representante de Microrregião
- III. Representante Institucional

**I. DA INSTALAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO DAS SECCIONAIS**

Art. 1º - O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG divide o Estado em regiões, tendo como parâmetro as microrregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, levando em consideração ainda, a concentração de Administradores e Tecnólogos, características históricas, econômicas, culturais e de acessibilidade.

1. Seccional Norte de Minas – sede em Montes Claros;
2. Seccional Leste de Minas – sede em Governador Valadares;
3. Seccional Centro-Leste de Minas – sede em Ipatinga;
4. Seccional Sul de Minas – sede em Pouso Alegre;
5. Seccional Centro Sul – sede em Varginha;
6. Seccional Centro-Oeste de Minas – sede em Divinópolis;
7. Seccional do Triângulo Mineiro – sede em Uberlândia;
8. Seccional Vale do Rio Grande e Alto Paranaíba – sede em Uberaba;
9. Seccional Sudeste de Minas – sede em Juiz de Fora;
10. Seccional Centro Norte – sede em Sete Lagoas;
11. Seccional Metropolitana de Belo Horizonte – sede em Belo Horizonte.

§ 1º - Os municípios que compõem cada Representação de Seccional e Microrregional estão listados no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - A Seccional Metropolitana de Belo Horizonte será representada pelo Diretor de Relações Institucionais.

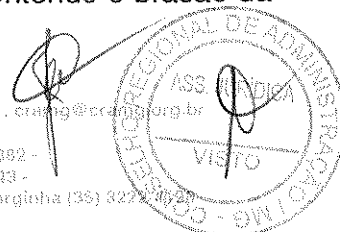
Art. 2º - A instalação da Seccional deverá ser em local de boa visibilidade e de fácil acesso ao público, para que possa atender aos profissionais da Administração, empresas e à sociedade em geral.

Parágrafo Único - Na sede de cada Seccional deverá ser afixada placa, contendo o brasão da República e do símbolo da profissão, padronizada com os dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG. CEP 30160-111. (31) 3218-4600 - www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

**Seccionais**

Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882 - Juiz de Fora (32) 3215-6312 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 - Sete Lagoas (31) 3774-0023 - Uberaba (34) 3325-8725 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4699





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.766, DE 09/06/1965

**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG**  
**Seccional de “ \_\_\_\_\_ ”**  
**“Casa do Administrador”**

Art. 3º - A Seccional terá como jurisdição os municípios que compõem as respectivas cidades listadas no Anexo I deste Regulamento.

## II. DA DIVULGAÇÃO

Art. 4º - A divulgação de vaga para Delegado – Representante de Seccional, Representantes de Microrregião e Institucionais será feita através dos meios de comunicação do CRA-MG.

§ 1º - A divulgação das vagas poderá ser feita via e-mail, aos registrados da região em que houver a disponibilidade de vaga.

§ 2º - As inscrições deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação no site do CRA-MG.

§ 3º - O resultado da seleção será divulgado, após nomeação pelo Presidente, pelos meios de comunicação do CRA-MG.

## III. DAS NOMEAÇÕES DOS DELEGADOS – REPRESENTANTES DE SECCIONAL

Art. 5º - O candidato indicado pelo Presidente será nomeado, por meio de Resolução Normativa, após aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os mandatos dos Delegados – Representantes de Seccionais – finalizarão juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os cargos de Delegado – Representantes de Seccionais – terão caráter voluntário e sem nenhum vínculo empregatício com o CRA-MG.

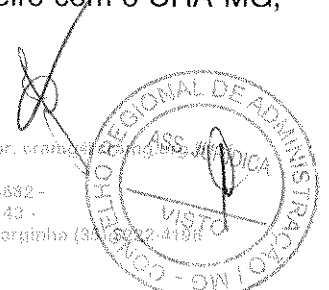
§ 3º - Os Delegados – Representantes de Seccionais – deverão:

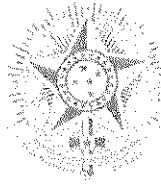
- Ser registrado no CRA-MG;
- Estar em dia com as suas obrigações financeiras;
- Estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e demais CRAs;
- Possuir domicílio fiscal na região que representam;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-111, (31) 3216-4500 - www.cramg.org.br, cramg@ramg.org.br

Seccionais

Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3721-3430 - Ipatinga (31) 3547-4582 -  
Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (35) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 -  
Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberaba (35) 3320-6225 - Uberlândia (34) 3238-9230 - Unaí (35) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4196





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LCI Nº 4.769, DE 09/09/1985

- e. Apresentar currículo atualizado;
- f. Apresentar justificativa para merecimento da nomeação;
- g. Assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, Anexo II deste Regulamento;
- h. Apresentar declaração de ciência de que a nomeação é voluntária, sem qualquer remuneração e/ou vínculo empregatício, Anexo III deste regulamento.

Art. 6º - O CRA-MG deverá ficar responsável pelo Plano de Trabalho das Seccionais e Representações, devendo contar com a colaboração dos Delegados – Representantes de Seccionais – e Representantes para a sua elaboração.

#### IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECCIONAL

Art. 7º - O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros, a título de suprimento de caixa, para instalação e manutenção da Seccional.

§ 1º - O recurso de suprimento de caixa mensal deverá ser utilizado para o custeio de despesas de pronto pagamento da Seccional.

§ 2º - Os valores referentes ao suprimento de caixa serão definidos em Resolução Normativa do CRA-MG e poderão ser alterados a qualquer momento pelo Plenário, mediante justificativa.

§ 3º - Os valores citados no parágrafo anterior serão disponibilizados por meio do cartão pré-pago em nome do Delegado – Representante da Seccional.

§ 4º - Observadas as instruções da área Financeira do CRA-MG, o Delegado – Representante de Seccional - deverá prestar contas do suprimento de caixa até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à disponibilização dos valores.



§ 5º - A prestação de contas do suprimento de caixa será analisada pela Gerência de Planejamento e Gestão Financeira e posteriormente será repassada ao Diretor Administrativo e Financeiro, para aprovação ou não.

§ 6º - O saldo não utilizado, pela Seccional, deverá ser **depositado impreterivelmente até o último dia útil do mês em exercício** nas suas contas correspondentes.

§ 7º - A Seccional poderá ter o seu suprimento de caixa suspenso caso não cumpra com os prazos estabelecidos e/ou apresente inconformidade na referida prestação de contas.

Art. 8º - Qualquer gasto referente ao exercício de Delegado - Representante de Seccional deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

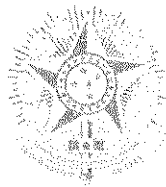
#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-111. (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br.  

#### Seccionais

Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3042-4082 -  
Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (36) 3421-2143 -

Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberaba (34) 3325-9725 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Uruaçu (38) 3576-2444 - Varginha (36) 3222-3294



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.799 DE 03/09/1966

**V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS – REPRESENTANTES DE SECCIONAIS – DA SECCIONAL**

Art. 9º - Os Delegados – Representantes de Seccionais – deverão:

- a. Zelar pela imagem da classe profissional;
- b. Prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- c. Participar de encontros e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização do Presidente;
- d. Manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- e. Prestar contas das despesas de manutenção da Seccional, bem como, dos seus bens móveis, conforme definido em normas.

Parágrafo Único - Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância do Presidente.

**VI. DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS**

Art. 10 - O candidato indicado pelo Presidente será nomeado, por meio de Resolução Normativa, após aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato de Representante de Microrregião e Institucional finalizará juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Representação de Microrregião e Institucional será voluntária e sem nenhum vínculo empregatício com o CRA-MG.

§ 3º - O Representante de Microrregião e Institucional deverão:

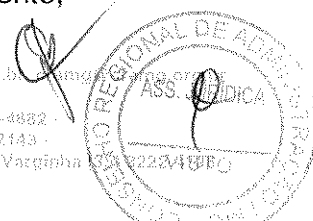
- a. Ser registrado no CRA-MG;
- b. Estar em dia com as suas obrigações;
- c. Estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e demais CRAs;
- d. Possuir domicílio fiscal em município da Microrregião de atuação;
- e. Apresentar currículo atualizado;
- f. Apresentar justificativa para merecimento da nomeação;
- g. Assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, Anexo II deste Regulamento;
- h. Apresentar declaração de ciência de que a nomeação é voluntária, sem qualquer remuneração e/ou vínculo empregatício, Anexo III deste Regulamento;

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte - MG - CEP 30180-111, (31) 3214-4508 - www.crang.org.br

**Seccionais**

Divinópolis (37) 3217-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882 -  
Juiz de Fora (32) 3215-8812 - Montes Claros (35) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 -  
Sete Lagoas (31) 3774-0030 - Uberaba (34) 3324-8725 - Uberlândia (34) 3238-5230 - Unaí (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4180





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- i. Apresentar "Declaração da Instituição" concordando com a representação;
- j. Se a Instituição for Acadêmica o Representante deverá atuar como professor e/ou coordenador de curso de Administração e/ou Tecnologia de Gestão. Se for Empresarial, deverá ter vínculo contratual com a Instituição.

**VII. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA GASTOS COM OS REPRESENTANTES**

Art. 11 - Qualquer gasto referente ao exercício de representante deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

**VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS**

Art. 12 - Os Representantes deverão:

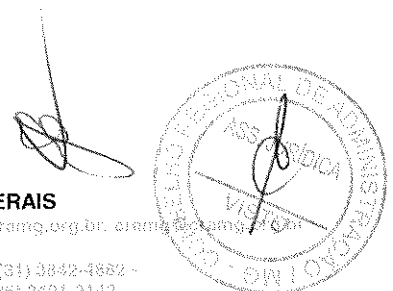
- a. Zelar pela imagem da classe profissional;
- b. Prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- c. Participar de encontros e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização do Presidente;
- d. Divulgar as ações do Conselho à Direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes da Instituição representada;
- e. Representar nos eventos empresariais, sociais e acadêmicos;
- f. Promover estudos e pesquisas que estimulem o aprimoramento da profissão;
- g. Contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos casos de Instituições de Ensino que ministram cursos da área de Administração.

Parágrafo Único - Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância do Presidente.

**IX. DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO DE DELEGADO – REPRESENTANTE DE SECCIONAL, REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS**

Art. 13 - A extinção ou perda de mandato dos Delegados – Representante de Seccional e Representantes de Microrregião e Institucional ocorrerão:

1. Por nomeação de novo Representante;
2. Por falecimento;
3. Por renúncia;
4. Por extinção da delegação e Representação;



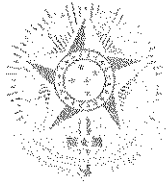
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-113. (31) 3219-5000 - www.cramg.org.br, cramg@cramg.org.br

**Seccionais**

Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882 -  
Juiz de Fora (32) 3215-5519 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 -

Sete Lagoas (31) 3774-0000 - Uberaba (34) 3325-8725 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3576-2444 - Varginha (35) 3272-4198



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.789, DE 09/09/1965

5. Por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;
6. Por inadimplência com o CRA-MG;
7. Pela posse como Conselheiro do CRA-MG;
8. Pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
9. Pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
10. Pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
11. Pela transgressão às disposições deste Regulamento;
12. À critério do CRA-MG, quando houver outro motivo de ordem administrativa, submetido à decisão da Diretoria Executiva.
13. Por solicitação da comunidade local, mediante motivos expressos.

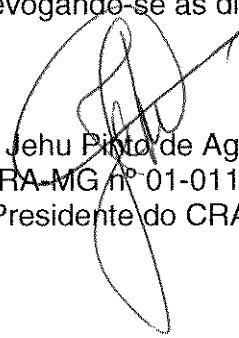
### X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O CRA-MG disponibilizará às Seccionais e Representações materiais necessários para a orientação e efetivação de registros profissionais e demais procedimentos inerentes ao atendimento e informações sobre o Sistema CFA/CRA's.

Art. 15 - Fica vedada a utilização dos ativos das Seccionais do CRA-MG, tais como instalações, equipamentos, veículos, ferramentas e outros recursos oferecidos pelo CRA-MG aos Delegados - Representantes de Seccionais, bem como pelos funcionários, estagiários, prestadores de serviços e terceiros, para a execução de outros serviços ou atividades contrários aos objetivos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e submetidos à deliberação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor, a partir da 1.901ª Reunião Plenária deste CRA-MG, no dia 21 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

  
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
CRA-MG nº 01-011260/D  
Presidente do CRA-MG

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Otávio Naciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG - CEP 30180-111. (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

### Seccionais

Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-9950 - Ipatinga (31) 3542-4682 -

Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3323-2777 - Pouso Alegre (35) 3431-2133 -

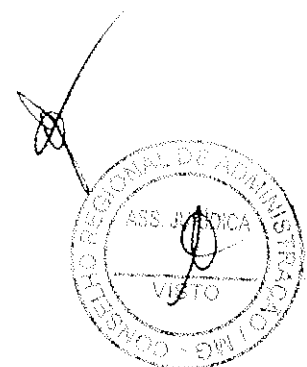
Seto Lagoas (31) 3774-0039 - Uberaba (34) 3325-8725 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Uruí (36) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4199



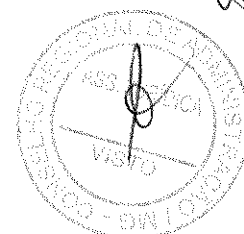




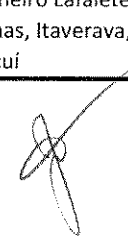
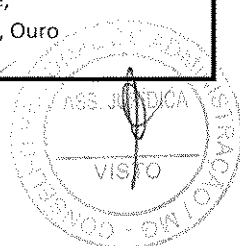
SECCIONAL	MICRORREGIÃO	CIDADE
NORTE DE MINAS	Januária	Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itambacuri, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões, Uruçuaia
	Janaúba	Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas
	Salinas	Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo
	Pirapora	Buritizeiro, Ibiaí, Jequiitá, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão, Várzea da Palma
	Montes Claros	Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia
	Grão Mogol	Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Josenópolis, Padre Carvalho
	Bocaiúva	Bocaiúva, Engenho Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Olhos-d'Água
LESTE DE MINAS	Guanhães	Braúnas, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Guanhães, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, Sardoá, Senhora do Porto, Virginópolis
	Peçanha	Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão
	Governador Valadares	Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga, Virgolândia
	Mantena	Central de Minas, Itabirinha de Mantena, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas, São João do Manteninha
	Aimorés	Aimorés, Alvarenga, Conceição do Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Taparuba
	Capelinha	Angelândia, Aricanduva, Berilo, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Itamarandiba, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha
	Araçuaí	Araçuaí, Carai, Coronel Murta, Itinga, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa
	Pedra Azul	Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Itaobim, Medina, Pedra Azul
	Almenara	Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto
	Teófilo Otoni	Ataléia, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni
Nanuque	Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Nanuque, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Umburatiba	



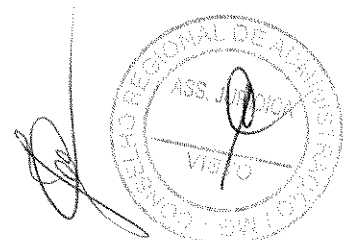
SECCIONAL	MICRORREGIÃO	CIDADE
CENTRO-LESTE DE MINAS	Itabira	Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria do Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas
	Ipatinga	Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Jaguaracu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Perpétuo Socorro, Santana do Paraíso, Timóteo
	Caratinga	Bom Jesus do Galvão, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre
	Manhuaçu	Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia
SUL DE MINAS	Pouso Alegre	Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Ipuiúna, Itapeva, Munhoz, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos do Miji, Toledo
	Santa Rita do Sapucaí	Cachoeira de Minas, Careçu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Cordislândia, Heliodora, Natércia, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis, Turvolândia
	Itajubá	Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Piranguçu, Piranguinho, Vanceslau Brás, Virgínia
	Poços de Caldas	Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas
	Passos	Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra
	São Sebastião do Paraíso	Arceburgo, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Itamoji, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino
CENTRO-OESTE DE MINAS	Bom Despacho	Araújos, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Quartel Geral, Serra da Saudade
	Pará de Minas	Floresta, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha
	Piumhi	Bambuí, Córrego Danta, Doresópolis, Iguatama, Medeiros, Piumhi, São Roque de Minas, Tapirai, Vargem Bonita
	Divinópolis	Carmo do Cajurú, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdígão, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio dos Campos, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste
	Formiga	Arcos, Camacho, Córrego Fundo, Formiga, Itapeçerica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta
	Campo Belo	Aguanil, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Perdões, Santana do Jacaré
	Oliveira	Bom Sucesso, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Morro do Ferro, Oliveira, Passa-Tempo, Piracema, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula



SECCIONAL	MICRORREGIÃO	CIDADE
TRIÂNGULO MINEIRO	Ituiutaba	Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba, Santa Vitória
	Uberlândia	Araguari, Arapoã, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberlândia
	Patrocínio	Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Irai de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre
	Patos de Minas	Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, Santana de Patos, São Gotardo, Tiros
VALE DO RIO GRANDE E ALTO PARANAÍBA	Frutal	Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapajipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, São Francisco de Sales, União de Minas
	Uberaba	Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Uberaba, Veríssimo
	Araxá	Araxá, Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Tapira
SUDESTE DE MINAS	São João Del Rei	Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santana do Garambéu, São João Del Rei, São Tiago, Tiradentes
	Barbacena	Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Desterro do Melo, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Senhora dos Remédios
	Juiz de Fora	Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira
	Ponte Nova	Acaiaca, Barra Longa, Bom Jesus de Cardosos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Uruçânia, Vermelho Novo
	Viçosa	Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Cipotânea, Coimbra, Ervália, Lamim, Paula Candido, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera, São Miguel do Anta, Senhora de Oliveira, Teixeiras, Viçosa
	Muriaé	Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos, Vieiras
	Ubá	Astolfo Dutra, Divinésia, Dolores do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco
	Cataguases	Além Paraíba, Argirita, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela-d'Alva, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande
METROPOLITANA	Belo Horizonte	Azurita, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano
	Itaguara	Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaceaba, Moeda, Piedade das Gerais, Rio Manso
	Ouro Preto	Diogo Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Miguel Burnier, Ouro Preto
	Conselheiro Lafaiete	Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí

SECCIONAL	MICRORREGIÃO	CIDADE
CENTRO-NORTE DE MINAS	Unai	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Unai, Uruana de Minas
	Paracatú	Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatú, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante
	Diamantina	Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves
	Três Marias	Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias
	Curvelo	Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Falixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Graça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito
	Sete Lagoas	Araçai, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana do Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas
	Conceição do Mato Dentro	Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabem, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro
CENTRO-SUL DE MINAS	Alfenas	Alfenas, Alterosa, Areado, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo, Serrania
	Varginha	Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Guapé, Illicinea, Mosenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Varginha
	São Lourenço	Alagoa, Baependi, Cambuquira, Carmo de Minas, Caxambú, Conceição do Rio Verde, Itamonte, Itanhandú, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas
	Andrelândia	Aiuruoca, Andrelândia, Arantina, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Cruzília, Liberdade, Minduri, Passa-Vinte, São Vicente de Minas, Seretinga, Serranos
	Lavras	Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho



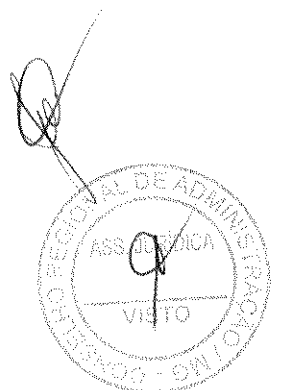
## DECLARAÇÃO

Nome completo, CPF nº nº do CPF, CRA-MG nº nº do CRA-MG, declaro para os devidos fins, que estou desvinculado de relação de emprego e de mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e outros CRA's.

Declaro também que estou ciente de que o cargo de Representante do CRA-MG é voluntário e que será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

cidade, Clique aqui para inserir uma data..

Escrever nome completo e assinar







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.750, DE 09/07/1965

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 16.863.664/0001-14, sediado nesta Capital, na Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguiar Pinto Filho, CRA-MG nº 01-011260/D, que ao final assina, e Nome completo, CPF nº nº do CPF, CRA-MG nº nº do CRA-MG, residente na cidade de cidade, à Rua/Av, nº nº / complemento, Bairro bairro, CEP CEP, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do CRA-MG, ao título de trabalho voluntário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Voluntário deverá:

- I. Zelar pela imagem da classe profissional;
- II. Prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- III. Participar de encontros e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização do Presidente;
- IV. Manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- V. Divulgar as ações do Conselho à Direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes da Instituição representada, bem como representá-lo nos eventos empresariais, sociais e acadêmicos, além de promover estudos e pesquisas que estimulem o aprimoramento da profissão e também contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos casos de Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

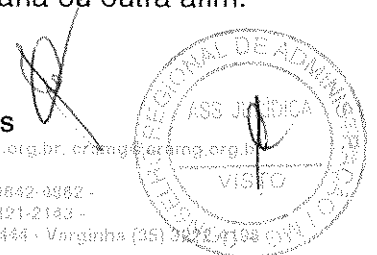
O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

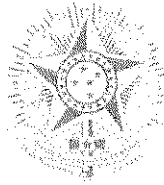
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte, MG. CEP 30180-111. (31) 3216-4500 - www.cramg.org.br, cramg@cramg.org.br

**Seccionais**

Divinópolis (37) 3212-4491 - Governador Valadares (35) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3642-3362 -  
Juiz de Fora (32) 4215-5812 - Montes Claros (39) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 -  
Sete Lagoas (31) 3774-0633 - Uberaba (34) 3325-8725 - Uberlândia (34) 3236-3236 - União (58) 3976-2444 - Varginha (35) 3472-1193





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros, a título de suprimento de caixa, para instalação e manutenção da Seccional.

§ 1º - O recurso de suprimento de caixa mensal deverá ser utilizado para o custeio de despesas de pronto pagamento da Seccional.

§ 2º - Os valores referentes ao suprimento de caixa serão definidos em Resolução Normativa do CRA-MG e poderão ser alterados a qualquer momento pelo Plenário, mediante justificativa.

§ 3º - Os valores citados no parágrafo anterior serão disponibilizados através do cartão pré-pago em nome do Delegado – Representante da Seccional.

§ 4º - Observadas as instruções da área Financeira do CRA-MG, o Delegado – Representante de Seccional - deverá prestar contas do suprimento de caixa até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à disponibilização dos valores.

§ 5º - Qualquer gasto referente ao exercício de Representante do CRA-MG deverá ser previamente autorizado, e em conformidade com os procedimentos definidos pela Área Financeira.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O serviço voluntário será realizado a partir da data da assinatura do presente termo e finalizar-se-á juntamente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo o novo Presidente poderá formalizar novamente a nomeação.

§ 1º - O presente termo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

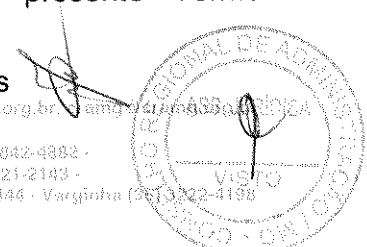
Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do CRA-MG:

6.1 - Assegurar ao Voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

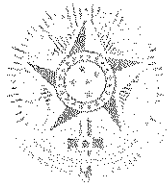
6.2 - Expedir Ofício de Agradecimento de serviço voluntário após sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 02/09/1965

7.1 - Cumprir, fielmente, os dispositivos da cláusula segunda.

7.2 - Atender às normas internas do CRA-MG, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

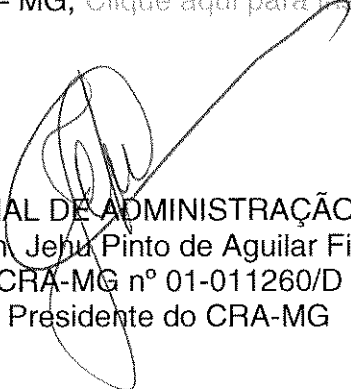
7.3 - Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CRA-MG, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belo Horizonte – MG, Clique aqui para inserir uma data..

  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
CRA-MG nº 01-011260/D  
Presidente do CRA-MG

Voluntário  
Nome completo  
CRA-MG nº do CRA-MG



